LEI N° 3.483, DE 4 DE JULHO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.411

Dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções dos militares estaduais realizadas no dia 21 de abril de 2019, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 07, de 22 de abril de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3°, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os efeitos financeiros decorrentes das promoções dos militares estaduais de 21 de abril de 2019, serão implementados, observada a capacidade financeira e legal do Estado, a partir de janeiro de 2020.

Art. 2º É garantida a implementação dos direitos dos militares estaduais, conforme disposto no art. 68 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, exceto quanto à remuneração respectiva ao Posto ou Graduação, que será implementada nos moldes do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os militares estaduais que preencherem os requisitos para a reserva remunerada no período de abril de 2019 a dezembro de 2019 terão os proventos implementados de imediato pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, nos moldes da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de dia 21 de abril de 2019.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**Presidente